



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 31 de outubro de 2017 – Tiragem 100 /Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL

JULGAMENTO DE PEDIDO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2017

Solicitante: EOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 18.852.068/0001-64

Vistos, etc.

A empresa **EOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 18.852.068/0001-64, apresentou pedido de anulação com fulcro no Artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, alegando em síntese:

“Que a Comissão de Licitação Violou o princípio da publicidade e feriu de forma letal o inciso II, III do Art. 21 da Lei n.º 8.666/93, pois deixou de publicar o resultado da inabilitação em órgão oficial do Estado”

“Por fim, requer que seja declarada a nulidade por ilegalidade da Tomada de Preço, devidos a vícios e erros insanáveis com fundamento no Art. 49 da Lei N.º 8.666/93”.

Passaremos a seguir analisar o pedido formulado pela empresa licitante:

- DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21 da Lei n.º 8.666/93:

Estabelece o Art. 21 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço,



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 31 de outubro de 2017 – Tiragem 100 /Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL

fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Analisando os dispositivos de Lei acima transcritos e mencionados no pedido de anulação, observa – se que os mesmos referem – se apenas e tão somente a publicidade dos avisos de editais, ou seja, ao aviso de abertura da licitação, não constando e nem mencionando nada a respeito da publicidade dos demais atos licitatórios.

Compulsando os autos do processo Licitatório Tomada de Preço n.º 03/2017, observa – se que o aviso de abertura foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (Famup), Diário Oficial do Município, Site Institucional do Município e Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Além disso, o aviso de abertura do referido Processo licitatório, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dentro do prazo previsto pela Resolução TCE-PB N.º 09/2016.

Assim, foi dada ampla e irrestrita publicidade a realização do procedimento licitatório, em atendimento ao disposto na Leis n.º s 8.666/93, o que por si só afasta qualquer tipo de ilegalidade.

Logo, a Comissão cumpriu devidamente o disposto na Lei, pois publicou o Aviso de abertura do certame no Diário Oficial do Município (diário do respectivo ente federado), Diário Oficial da União (Jornal de Grande Circulação com abrangência nacional), Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Jornal com abrangência Estadual e nacional), site institucional do município (meio eletrônico), bem como no Diário Eletrônico do órgão de Controle Externo – TCE – PB.

Se o requerente não tem conhecimento, no ano de 2016 foi publicada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a Resolução Normativa n.º 09/2016 que “Dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Transcrevemos a seguir alguns artigos da referida resolução:

Art. 3º. O jurisdicionado deverá informar previamente as licitações que serão realizadas, mediante preenchimento de formulário eletrônico no qual conste obrigatoriamente:

I - o número e ano do procedimento licitatório;

II - o objeto da licitação;

III - a data, hora e local previsto para a abertura do procedimento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 31 de outubro de 2017 – Tiragem 100 /Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL

IV - a modalidade e tipo da licitação;

V - o valor estimado, que deverá corresponder ao resultado da pesquisa de preços utilizada para o total da licitação;

VI - o arquivo do edital e seus anexos em formato PDF, que ficarão à disposição para *download* no mural de licitações do Tribunal de Contas;

VII – a comprovação da aprovação do projeto básico pela autoridade competente, quanto às licitações para a execução de obras e prestação de serviços, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O conjunto de informações constante no formulário será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o que obriga o jurisdicionado a proceder ao envio eletrônico até as 12:00h nos dias de expediente regular do Tribunal.

§ 2º. Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no *caput* as dispensas de licitação, as inexigibilidades e as adesões à ata de registro de preço.

Art. 4º. O prazo para preenchimento *on-line* do formulário será de 03 (três) dias corridos após a expedição da carta convite ou publicação do edital.

Como se observa pelos artigos acima transcritos, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba realiza o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e sua contratação, através de sistema eletrônico.

Tal sistema vem sendo seguindo a risca pela administração municipal, mediante o envio dos documentos e informações solicitadas, demonstrando inteira transparência, publicidade e clareza na condução dos processos licitatórios.

- DA ALEGAÇÃO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.

Compulsando os autos do processo licitatório, observa – se que o resultado da fase de habilitação foi divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (Famup), Diário Oficial do Município e Site Institucional do Município, tendo sido dada ampla e irrestrita publicidade ao ato.

Prova disso é que dentro do prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, houve a interposição de recursos por parte de uma das empresas concorrentes.

Caso não tivesse existido a devida publicidade ao ato, certamente nenhum dos licitantes teriam manejado recurso administrativo contra o resultado publicado.

Saliente – se, que quando da publicação do julgamento da fase de habilitação foi ofertado a cada licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, tendo fluído tal prazo para o requerente sem a apresentação de recurso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 31 de outubro de 2017 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assim, percebe – se claramente que o requerente utiliza – se de um pedido alternativo de anulação, pelo fato de ter perdido o prazo para interposição de recurso por mera desídia, pois como mencionado o resultado da habilitação teve ampla divulgação.

Logo, os argumentos tecidos não possuem amparo jurídico, pois pela análise do procedimento licitatório não observei nenhuma irregularidade ou ilegalidade que justificasse a anulação do certame.

Diante de todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO** apresentado pela empresa **EOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 18.852.068/0001-64, pelo fato de não ter detectado nenhuma irregularidade ou ilegalidade que justificasse a anulação do certame.

Manaíra – PB, 30 de outubro de 2017.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional